

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura

Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.661/72  
de 04 de dezembro de 1972

PUBLICADA NO JORNAL  
Boletim do Município  
102 12 12 72

ESTIMA A RECEITA E FI  
XA A DESPESA DA PREFEI  
TURA DA ESTÂNCIA DE SÃO  
JOSÉ DOS CAMPOS, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 1973.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 66, combinado com o artigo 200 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de São José dos Campos para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelo anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$63.878.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$14.336.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 1.022.000,00
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$46.285.000,00
1.4. RECEITAS DIVERSAS .....	Cr\$ 2.235.000,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 1.122.000,00
2.1. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	Cr\$ 2.000,00
2.2. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	Cr\$ 1.120.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$65.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
0. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL:.....	Cr\$ 8.365.140,00
1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$ 1.825.180,00
4. VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....	Cr\$ 1.097.050,00
6. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 5.158.510,00
7. SAÚDE.....	Cr\$ 1.140.140,00
8. BEM ESTAR SOCIAL.....	Cr\$ 7.545.000,00
9. SERVIÇOS URBANOS .....	Cr\$39.868.980,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	Cr\$65.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, (artigo 67 da Constituição Federal);

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura

Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

-fls.2-

b) - abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100%(cem por cento) da Receita Tributária estimada, mediante Decreto Executivo, nos termos do artigo - 7º, item I da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.


Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas e Sub-Programas serão remanejados pelo Departamento de Finanças, mediante Decreto Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
04 de dezembro de 1972.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito,  
aos quatro dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

DJ/lpt